



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4269 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Senhor Presidente:

O Vereador que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

Aos profissionais da Psicologia em sua luta pela aprovação do Projeto de Lei nº 1214/2019, de autoria das deputadas federais Erica Kokay (PT/DF) e Natália Bonavides (PT/RN), que estabelece a jornada de trabalho de 30 horas para a Psicologia, e do Projeto de Lei 20/79/2019, de autoria do deputado federal Mauro Nazif (PSB/RO), que estabelece o Piso Nacional da Psicologia.

Pelos motivos que passo a expor:

Os projetos de lei em questão resultam da luta dos profissionais da psicologia em defesa de melhores condições de trabalho. No caso da redução da jornada de trabalho para 30 horas, cabe ressaltar a necessidade desses trabalhadores e trabalhadoras da saúde de maior intervalo para descanso e atualização de técnicas profissionais relacionadas à prestação do atendimento qualificado aos pacientes. A medida também promove a equidade aos profissionais da psicologia que estão em equipes multidisciplinares de atendimento com assistentes sociais e fisioterapeutas, os quais já possuem por Lei jornada de trabalho de 30 horas. No que tange ao Piso Salarial, há a necessidade de estabelecê-lo gerando o mínimo de equidade salarial entre os profissionais que atuam nos mais diferentes municípios e estados brasileiros.

Solicito que esta moção seja encaminhada ao(s) destinatário(s) a seguir relacionado(s):

Presidência da República

Câmara dos Deputados

Senado Federal

Vereador Aldacir Oliboni (PT)

Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 10/06/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0396922** e o código CRC **6A41E858**.

Referência: Processo nº 021.00105/2022-61

SEI nº 0396922